



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Diferenciada de Ensino Infantil e Fundamental Tapeba Maria Silva do Nascimento		
EMENTA: Recredencia a Escola Diferenciada de Ensino Infantil e Fundamental Tapeba Maria Silva do Nascimento, em Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011 até 31.12.2013.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 12132586-5 08213776-5	PARECER Nº 2000/2012	APROVADO EM: 08.10.2012

I – RELATÓRIO

Os processos nºs 12132586-5 e 08213776-5 versam sobre a solicitação de recredenciamento da Escola Diferenciada de Ensino Infantil e Fundamental Tapeba Maria Silva do Nascimento, em Caucaia, de autorização para o funcionamento da educação infantil, da renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e da aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos. Os processos foram encaminhados a este Conselho Estadual de Educação por intermédio de José de Arimatea Guimarães de Moraes, diretor da escola em referência.

A unidade, com código no Censo/INEP nº 23223308, é mantida pela Prefeitura Municipal de Caucaia e está localizada no retorno da BR 222, Km 15, localidade Lameirão, zona rural, CEP: 61.600-000. Foi criada pela Lei nº 1.425, DOM de 23/11/2001. O diretor tem diploma de nível superior, em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia pela UVA e nomeado para o cargo conforme Portaria nº 12, de 07/01/2008 da prefeitura municipal de Caucaia. Está também autorizado ao exercício temporário do cargo de direção até 31/12/2012 por força do Parecer CEB/CEE nº 0169/2011. Maria Regiane dos Santos Cardoso exerce as funções de secretária escolar, devidamente habilitada para o cargo de acordo com o Registro nº AAA022792 da Secitece.

A Escola foi cadastrada no Sistema de Simplificação de Processos – SISP. Com base nos dados aí registrados, verifica-se que se trata de uma escola indígena, localizada em território indígena e que oferta educação infantil (pré-escola), ensino fundamental e a modalidade educação de jovens e adultos, anos iniciais e finais.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 2000/2012

De acordo com o SISP, a escola tem as seguintes dependências: três salas de aula, uma diretoria, uma secretaria, um almoxarifado, um depósito de alimentos, uma cozinha e quatro banheiros. Possui um acervo de 170 obras, compreendendo as de literatura infantil (70) para os anos iniciais do ensino fundamental e cem para os anos finais. Informa ainda dispor de 38 dicionários. No SISP, encontram-se cadastrados os Atestados de Salubridade e Segurança.

Conta com alguns equipamentos básicos: TV (01), vídeo (01), mimeográfico (01), aparelho de som (01), DVD (01), armários (03), quadro verde (01), carteiras escolares (60). Dispõe, também de material de escrituração escolar. Registra possuir os seguintes instrumentos de gestão: Plano de Trabalho Anual, Regimento Escolar e Projeto Pedagógico da Educação Infantil.

Seu quadro de pessoal é formado pelos seguinte servidores: um diretor com formação em pedagogia, licenciatura plena pela UVA; corpo docente constituído por oito professores. Estes têm a seguinte formação: três apenas com ensino médio completo; dois com ensino médio na modalidade normal; dois cursando licenciatura em pedagogia e educação física respectivamente; um sem identificação de seu nível de formação.

A matrícula está assim distribuída: onde alunos na educação infantil sendo, cinco em creche e seis na pré-escola; 48 alunos nos anos iniciais do ensino fundamental; 23 alunos nos anos finais do ensino fundamental; e trinta alunos na EJA, sendo quinze no primeiro segmento e quinze no segundo. No total, a matrícula é de 112 alunos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está fundamentada no que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, em particular nos artigos 78 e 79, que tratam da oferta e financiamento da educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, bem como no Parecer CNE/CEB nº 14/1999, aprovado em 14 de setembro de 1999, ainda na Resolução CEB nº 3, de 10 de novembro de 1999, que fixam as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas. Além dessa legislação nacional, respaldam o pedido, a Resolução CEB/CEE nº 382/2003 que dispõe sobre a criação e o funcionamento das escolas indígenas no Sistema de Ensino do Ceará, combinada com as Resoluções CEB nº 433/11 e nº 440/2012, no que diz respeito aos processos de (re)credenciamento e renovação do reconhecimento dos cursos ofertados pelas unidades de ensino.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2000/2012

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi analisado e relatado, o voto é favorável ao credenciamento da Escola Diferenciada de Ensino Infantil e Fundamental Tapeba Maria Silva do Nascimento, em Caucaia, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011 até 31.12.2013.

Há que se chamar a atenção para os seguintes pontos: a insuficiência do acervo bibliográfico disponível, exigindo urgentemente sua ampliação por parte da mantenedora, inclusive com o acréscimo de títulos específicos da educação escolar indígena; a necessidade de encaminhar os profissionais de nível médio que integram o corpo docente para a formação mínima na modalidade normal; e o diretor da escola matricular-se em curso de especialização em gestão escolar. Para os professores sem a habilitação mínima para atuar nos anos iniciais, deve se solicitar à 1ª CREDE de Maracanaú a autorização temporária para viabilizar a sua permanência na docência. O novo credenciamento em 2013 estará condicionado ao cumprimento, no mínimo, destes aspectos registrados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2012.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE